



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 38/2019	
Referência	Processo nº 1093059/2018	
Interessado	LUYDI DANDGELO CORREIA DE MEDEIROS	

EMENTA: Aprova com 01 (uma) abstenção, o **INDEFERIMENTO** do pleito, em face da impossibilidade da extensão de atribuição ao profissional Luydi Dandgelo Correia de Medeiros, Crea 160521543-0, conforme análise do Crea/GO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **489**, apreciando o Processo nº **1093059/2018**, em que o profissional LUYDI DANDGELO CORREIA DE MEDEIROS, Crea 160521543-0, requer “através do "Atus Referendus" a análise dos documentos em função de já ter havido a anotação do curso no processo 1064662/2017, de modo que me seja dada a extensão atribuição da atribuição referente ao curso de pós graduação lato sensu em MBA de Projeto, Execução e Controle de Estruturas e fundação, Área de conhecimento Estruturas de Concreto”, e; **considerando** que o interessado está registrado sob o Crea - PB nº 160521543-0, com o Título de Engenheiro Eletricista-Eletrotécnico e as atribuições profissionais iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que o exercício profissional dos Engenheiros Eletricistas no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e a Resolução 218/73; **considerando** que a Resolução 218/73 – dispõe nos artigos 8º e 9º – “Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; considerando que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico; **considerando** que a Resolução 1073/16, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, prevê a possibilidade de extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, conforme disposto no § 2º do artigo 6º e artigo 7º, respectivamente; **considerando** que o interessado apresentou, para análise, cópias do: Certificado do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Projeto, Execução e Controle de Estruturas e Fundações (Área de conhecimento Estruturas de Concreto) (IPOG), com carga horária total de 456 horas/aula, Histórico Acadêmico e Ementas das Disciplinas cursadas; considerando a definição de CURSO REGULAR: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; **considerando** que o MEC, no link <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>, informa que os “cursos designados como MBA – Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de Administração”; **considerando** ainda o que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2005 do Confea, in verbis: “§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.”; **considerando** consulta efetuada junto ao Crea/GO, no sentido de informar que o referido Regional concede atribuição em relação ao caso específico, qual seja, Engenheiro Eletricista que solicita extensão de atribuição referente ao curso de pós graduação Lato Sensu em MBA de Projeto, Execução e Controle de Estruturas e fundação, Área de conhecimento Estruturas de Concreto; **considerando** que o curso de pós graduação Lato Sensu em MBA de Projeto, Execução e Controle de Estruturas e fundação do IPOG está cadastrado no Crea-GO conforme Processo nº 56352/2018 e Decisão CEECA - Crea-GO nº 1314/2018; considerando que o Crea-GO respondeu que as solicitações de inclusão de cursos e revisão de atribuições são analisadas pelas Câmaras Especializadas e que segundo a Decisão 1314/2018 daquele Regional, o curso pode ser inserido nos dados do profissional, porém, sem alteração de Título e sem acréscimos de atribuições, **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Leonardo Eudes dos S. Medeiros, o **INDEFERIMENTO** do pleito, em face da impossibilidade da extensão de atribuição ao profissional Luydi Dandgelo Correia de Medeiros, Crea 160521543-0, conforme análise do Crea/GO. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Burity (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)